



Processos nº 4236/2026

Pregão Eletrônico nº 21/2026

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34**, com sede na Praça pref. José Luiz da Costa s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Srº JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.524-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LOCA TUR TRANSPORTE LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 19.255.845/0001-56**, com sede Avenida: Nova Lima, nº 600, - LOTE: Córrego do Angelim – Nova Lima/Itauninhas – São Mateus-ES, CEP: 29.948-520, Telefone: 27-9.9950-7373 e no E-Mail: locatur.adm@gmail.com, por seu representante legal, Sr. Geniel Paulo de Brito, inscrito no CPF nº 007.963.677-28, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 21/2026 publicada no DIO-ES do dia 03/06/2026, bem como a classificação das propostas publicada no DIO-ES de 22/05/2026, e a respectiva homologação conforme fls. 264, do Processo Administrativo nº 4236/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5809/2024 e Decreto Municipal nº 5789/2023 em conformidade com as disposições a seguir.

1.DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Termo de Referência do Anexo I do Edital de Pregão Presencial Nº 21/2026 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo nº 4236/2026.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES.

3.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante as exigências técnicas do Termo de Referência.
- 5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
- 5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no Edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade a partir da data da finalização do orçamento estimado, qual seja de 21 de Maio de 2027 e o índice previsto para a contratação, IPCA;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiver em firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiver em firmado contratos de correntes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em lei.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos §3º do art. 26 e §4º do art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 02 de Julho de 2026.

JOSE ERIVAN TAVARES Assinado de forma digital
DE por JOSE ERIVAN TAVARES
MORAES:7769425247 DE MORAES:7769425247
2 Dados: 2026.07.02 10:57:45
-03'00'

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito Municipal
Contratante


LOCA TUR TRANSPORTE LTDA ME
CNPJ-MF sob o nº 19.255.845/0001-56
Contratado

Fiscal do Contrato: Taillan Pião do Santos
Matrícula: 12052
Telefone: 27- 9.9935-1070
E-mail: infraestrutura.pmcg@gmail.com
Cargo/Função: Gerente de Transporte
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.24.01.1500-3	HR	Serviço		0,000	6.000,00	244,9000	1.469.400,00

-HORAS PRODUTIVAS DE MOTONIVELADORA

MOTONIVELADORA: Cabine fechada ROPS e FOPS de acordo com as normas técnicas da ABNT, com ar condicionado; Potência igual ou superior a 125 HP, transmissão igual ou superior a 6 velocidades a frente e 3 a ré; ripper traseiro; ano de fabricação igual ou superior a 2015, com operador, combustível, transporte e manutenção inclusa.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	2.24.01.1501-1	HR	Serviço		0,000	3.000,00	149,0000	447.000,00

HORAS PRODUTIVAS DE PÁ CARREGADEIRA PÁ CARREGADEIRA: Articulada, cabine fechada, com ar condicionado, motor mínimo de 06 cilindros, turbinado, com potência mínima de 130 HP. Peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Ano de fabricação igual ou superior a 2015, com operador, combustível, transporte e manutenção inclusa.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
03	2.24.01.1502-0	HR	Serviço		0,000	4.000,00	214,8000	859.200,00

HORAS PRODUTIVAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: Sistema hidráulico, equipado com cabine ROPS/FOPS, fechada, com ar condicionado, potência igual ou superior a 110 HP. Peso operacional igual ou superior a 13.800 Kg. Ano de fabricação igual ou superior a 2015, com operador, combustível, transporte e manutenção inclusa.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
04	2.24.01.1503-8	HR	Serviço		0,000	1.000,00	349,8000	349.000,00

HORAS PRODUTIVAS DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO: Kit Pata, potência mínima 130 HP, com tração vibratória, peso operacional mínimo: 12.000Kg. Altura do tambor mínimo de 1,50 cm. Com operador, combustível, transporte e manutenção inclusa

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
05	2.24.01.1505-4	HR	Serviço		0,000	4.000,00	129,0000	516.000,00

HORAS PRODUTIVAS DE RETROESCAVADEIRA 4X4 RETROESCAVADEIRA 4X4: - Potência mínima 85 HP; - Capacidade mínima carregadeira frontal de 0,88m³ e concha de retroescavadeira traseira mínima de 0,26m³, com peso mínimo de 7 toneladas, equipada com horímetro em funcionamento. - Com operador, combustível, transporte e manutenção inclusa. - Ano de fabricação não inferior a 2015.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
06	2.24.01.1506-2	HR	Serviço		0,000	14.000,00	158,0000	2.212.000,00

HORAS PRODUTIVAS DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA: - Capacidade mínima 12 m³; - Equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, motorista habilitado e devidamente treinado para a função, combustível e manutenção inclusa. - Ano de fabricação não inferior a 2015

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
07	2.24.01.1510-0	HR	Serviço		0,000	2.000,00	184,0000	368.000,00

HORAS PRODUTIVAS DE TRATOR DE ESTEIRA TRATOR DE ESTEIRA D50: motor mínimo de 85 hp, mínimo 6 cilindros, peso operacional máximo não inferior a 8.000kg, com operador, combustível e transporte.

Valor Total R\$ 6.220.600,00 (Seis Milhões Duzentos e Vinte Mil Seiscentos Reais).



Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com fornecimento de operadores, sob o regime de execução por hora-máquina, destinados à execução de atividades de escavação, terraplanagem, movimentação de solo, abertura de valas, manutenção de vias urbanas e estradas vicinais, bem como serviços correlatos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Conceição da Barra, nos termos das tabelas constantes deste instrumento e conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 5.789/2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

1.4 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por igual período.

1.5 A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

1.5.1 Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

1.5.2 Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

1.5.3 Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.6 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.7 Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n.º 14.133/21.

1.8 O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem por objeto a necessidade de contratação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com fornecimento de operadores, a serem executados sob o regime de hora-máquina, destinados à realização de atividades de escavação, terraplanagem, movimentação de solo, abertura de valas, manutenção de vias urbanas e estradas vicinais, bem como serviços correlatos de apoio à infraestrutura pública do Município de Conceição da Barra, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

A necessidade decorre da insuficiência estrutural da Administração Pública Municipal para atendimento da demanda existente, considerando que a frota própria disponível apresenta limitações tanto quantitativas quanto qualitativas, em razão do desgaste natural dos equipamentos, da obsolescência tecnológica e da restrição de mão de obra especializada para operação. Tal cenário compromete a capacidade operacional da Secretaria, sobretudo diante da elevada extensão territorial do município, que abrange áreas urbanas, rurais e regiões de difícil acesso, além da significativa dispersão geográfica entre a sede municipal e o Distrito de Braço do Rio, fator que intensifica a complexidade logística para execução dos serviços.

Adicionalmente, a malha viária municipal, composta por vias urbanas e extensa rede de estradas vicinais, apresenta elevado grau de sensibilidade a fatores climáticos, especialmente em períodos de chuvas intensas, que ocasionam processos erosivos, rompimentos de leitos carroçáveis, assoreamento e degradação das condições de trafegabilidade. Tais eventos resultam em aumento substancial da demanda por serviços de recuperação, manutenção corretiva e preventiva, bem como intervenções emergenciais, exigindo pronta resposta da Administração Pública para garantir a continuidade da mobilidade urbana e rural, o acesso a serviços essenciais e o escoamento da produção agropecuária local.

No que se refere ao contexto contratual vigente, verifica-se a existência de Ata de Registro de Preços em vigor para objeto similar, com prazo até 16 de maio de 2026. Entretanto, análise técnica da execução contratual demonstra que o saldo remanescente é insuficiente para suportar a demanda atual e futura da Secretaria, em razão do consumo superior ao inicialmente estimado, decorrente do aumento das frentes de serviço e da intensificação das necessidades operacionais. Tal situação caracteriza necessidade superveniente devidamente justificada, não sendo possível garantir a continuidade dos serviços essenciais apenas com o instrumento vigente.

Importa destacar que, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é indicado para contratações caracterizadas por demanda variável, repetitiva e de difícil mensuração prévia, como é o caso dos serviços ora pretendidos. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa, não obrigando a Administração à contratação integral, o que legitima a realização de novo procedimento licitatório para atendimento de necessidades supervenientes, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, associada ao regime de execução por hora-máquina, configura solução tecnicamente adequada, pois permite maior flexibilidade na gestão contratual, possibilitando a contratação conforme a necessidade efetiva da Administração, com controle direto sobre a execução dos serviços e sobre os custos envolvidos. Tal modelo contribui para a otimização dos recursos públicos, garantindo maior eficiência, economicidade e aderência ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de estrutura suficiente para execução direta dos serviços pela Administração pode comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, impactando negativamente a mobilidade da população, o funcionamento das atividades econômicas locais e a qualidade de vida dos munícipes. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para assegurar a execução dos serviços com qualidade técnica, segurança operacional e observância das normas vigentes.

Diante do exposto, evidencia-se que a necessidade administrativa é contínua, relevante e devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e legal, sendo imprescindível a adoção de solução contratual que permita à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos atender de forma eficiente, tempestiva e planejada às demandas de manutenção e recuperação da infraestrutura do Município de Conceição da Barra.

A necessidade ora apresentada encontra-se devidamente formalizada e documentada no âmbito do processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade das informações, a transparência dos atos e a adequada fundamentação da decisão administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com fornecimento de operadores, sob o regime de hora-máquina, a ser formalizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Conceição da Barra.

A solução contempla a disponibilização de equipamentos adequados à execução de atividades de escavação, terraplanagem, movimentação de solo, abertura de valas, manutenção de vias urbanas e estradas vicinais, além de serviços correlatos de apoio à infraestrutura urbana e rural, incluindo, quando aplicável, insumos operacionais, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e substituição em caso de indisponibilidade, garantindo a continuidade dos serviços.

A contratação será estruturada de forma a permitir a utilização dos equipamentos conforme a necessidade da Administração, mediante ordens de serviço específicas, com controle por medição de horas efetivamente trabalhadas, assegurando maior precisão na execução contratual e vinculação direta entre o serviço prestado e o pagamento realizado. Tal sistemática permite maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando dispêndios desnecessários e garantindo melhor alocação orçamentária.

O modelo proposto prevê que a responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de operação, bem como pela disponibilização de operadores devidamente qualificados, encargos trabalhistas, manutenção, combustível (quando definido contratualmente) e demais custos operacionais, será da empresa contratada, reduzindo significativamente a carga administrativa e operacional da Administração Pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada diante da natureza da demanda, caracterizada pela imprevisibilidade quanto ao volume e à frequência dos serviços, permitindo maior flexibilidade na contratação e evitando a necessidade de definição rígida e antecipada de quantitativos.

A solução também se mostra vantajosa sob o aspecto econômico, uma vez que transfere ao contratado os custos relacionados à aquisição, depreciação, manutenção e gestão dos equipamentos, além da responsabilidade pela mão de obra especializada, permitindo à Administração concentrar seus esforços na gestão e fiscalização contratual, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na legislação vigente.

Adicionalmente, a utilização do regime de hora-máquina possibilita maior controle da execução dos serviços, com medições objetivas e auditáveis, facilitando a fiscalização e reduzindo riscos de pagamentos indevidos, ao mesmo tempo em que proporciona agilidade na mobilização dos equipamentos para atendimento de demandas emergenciais e rotineiras.

A solução proposta apresenta, ainda, elevada aderência às práticas de mercado, sendo amplamente adotada por entes públicos para execução de serviços de natureza similar, o que favorece a competitividade do certame e a obtenção de propostas mais vantajosas.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada — contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, sob regime de hora-máquina, para locação de máquinas pesadas e caminhões com operadores — atende de maneira adequada, eficiente e economicamente vantajosa às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Conceição da Barra, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.

Vistoria

4.1.1 A realização de vistoria prévia não será obrigatória, considerando que o objeto possui natureza comum e que as condições de execução podem ser plenamente compreendidas a partir das informações

Página 11 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

constantes neste Termo de Referência.

4.1.2 Caso o licitante opte pela realização de vistoria, esta poderá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Conceição da Barra, sendo de sua responsabilidade a obtenção de todas as informações necessárias à elaboração da proposta.

4.1.3 A não realização da vistoria não poderá ser alegada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais.

4.2. Requisitos técnicos e operacionais

4.2.1 A contratada deverá disponibilizar máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente revisados e aptos à execução dos serviços, atendendo às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

4.2.2 Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, bem como possuir manutenção preventiva e corretiva regular.

4.2.3 A contratada deverá disponibilizar operadores devidamente qualificados, habilitados e treinados para operação dos equipamentos, observando a legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho.

4.2.4 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, inclusive manutenção, peças, lubrificantes e demais custos operacionais, conforme definido contratualmente.

4.2.5 A contratada deverá assegurar a substituição imediata de equipamentos ou operadores em caso de falhas, indisponibilidade ou inadequação.

4.3. Sustentabilidade e requisitos ambientais

4.3.1 A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais vigentes, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da operação dos equipamentos.

4.3.2 Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de emissão de poluentes e ruídos, dentro dos limites legais.

4.3.3 A contratada será responsável pela correta destinação de resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

4.3.4 Deverão ser adotadas medidas para prevenção de vazamentos de combustíveis e lubrificantes, evitando contaminação do solo e recursos hídricos.

4.4. Subcontratação

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, tendo em vista a necessidade de garantir a qualidade, a padronização e a responsabilidade direta da contratada na execução dos serviços.

4.4.2 Poderá ser admitida, de forma excepcional, a subcontratação de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a execução do objeto principal, permanecendo a contratada como responsável integral pela execução contratual.

4.4.3 A subcontratação não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais perante a Administração.

4.5. Da participação de consórcios

4.5.1 Será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, nos termos da legislação vigente, desde que observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2 As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações assumidas, devendo ser indicada empresa líder responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

4.5.3 A participação em consórcio deverá observar as regras de habilitação técnica, econômica e jurídica previstas no edital.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1 Poderá ser exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato decorrente da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.6.2 A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, tais como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.6.3 A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, incluindo eventuais prejuízos causados à Administração.

4.6.4 A exigência de garantia será avaliada na formalização de cada contrato decorrente da ata, conforme a complexidade e o risco da contratação.

4.7. Qualificação técnica mínima

4.7.1 A contratada deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.7.2 Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com operadores, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto.

4.8. Obrigações da contratada

4.8.1 Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.8.2 Executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

4.8.3 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

4.8.4 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9. Gestão e fiscalização contractual

4.9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

4.9.2 A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a regularidade das medições realizadas.

4.9.3 A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento e condições de execução

5.1.1 A execução do objeto ocorrerá sob demanda, por meio de ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Conceição da Barra, conforme a necessidade administrativa.

5.1.2 Os serviços serão prestados sob o regime de execução por hora-máquina, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas e devidamente comprovadas.

5.1.3 A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e operadores nos locais indicados pela Administração, no prazo estabelecido na ordem de serviço, devidamente aptos à execução das atividades.

5.1.4 Os serviços poderão ser executados tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, incluindo estradas vicinais e áreas de difícil acesso.

5.2. Condições de execução dos serviços

5.2.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e conforme as orientações da fiscalização.

5.2.2 A contratada deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e às normas de segurança aplicáveis.

5.2.3 Os operadores deverão seguir as determinações da Administração quanto à execução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

respeitando os limites operacionais dos equipamentos.
5.2.4 A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização para alinhamento das atividades.

5.3. Garantia técnica, manutenção e assistência técnica

5.3.1 A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados.
5.3.2 Os equipamentos deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual.
5.3.3 Em caso de falha, defeito ou indisponibilidade, a contratada deverá realizar a substituição imediata do equipamento, sem ônus adicional para a Administração.
5.3.4 A contratada deverá garantir suporte técnico adequado, de forma a evitar interrupções na execução dos serviços.

5.4. Mobilização e desmobilização

5.4.1 A mobilização dos equipamentos até os locais de execução será de responsabilidade da contratada, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.
5.4.2 Os custos de transporte, deslocamento e logística deverão estar incluídos nos preços ofertados.
5.4.3 A desmobilização ocorrerá ao término da execução ou conforme determinação da Administração.

5.5. Medição e controle da execução

5.5.1 A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, registradas em formulário próprio ou sistema de controle adotado pela Administração.
5.5.2 Cada execução deverá ser formalizada por meio de ordem de serviço, contendo no mínimo: identificação do local, tipo de serviço, equipamento utilizado, operador, data e horário de início e término.
5.5.3 As medições deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados.
5.5.4 Não serão contabilizadas horas de deslocamento, manutenção, paralisações ou quaisquer períodos em que o equipamento não esteja efetivamente em operação, salvo previsão expressa.
5.5.5 A ausência de comprovação da execução implicará glosa dos valores correspondentes.

5.6. Prazo de atendimento

5.6.1 A contratada deverá atender às ordens de serviço no prazo máximo a ser definido no edital, compatível com a urgência da demanda.
5.6.2 Em situações emergenciais, a Administração poderá estabelecer prazos reduzidos para mobilização dos equipamentos.

5.7. Responsabilidades da contratada na execução

5.7.1 A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços.
5.7.2 Deverá garantir a regularidade trabalhista dos operadores e o cumprimento das normas de segurança do trabalho.
5.7.3 Será responsável por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.

5.8. Controle de qualidade e fiscalização

5.8.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.
5.8.2 A fiscalização poderá determinar correções, substituições ou interrupções, quando verificado descumprimento contratual.
5.8.3 A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização.



5.9. Condições de interrupção e substituição

5.9.1 A Administração poderá suspender a execução dos serviços em caso de descumprimento contratual ou interesse público devidamente justificado.

5.9.2 A contratada deverá substituir equipamentos ou operadores sempre que solicitado pela fiscalização, sem prejuízo da execução.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais da execução contratual

6.1.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP), ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostilamento.

6.2. Comunicação e gestão da execução

6.2.1 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para tal finalidade.

6.2.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que identificado risco à execução contratual ou necessidade de ajuste operacional.

6.2.3 Todas as comunicações relevantes deverão ser registradas, assegurando rastreabilidade e transparência dos atos administrativos.

6.3. Reunião inicial e alinhamento da execução

6.3.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento.

6.3.2 Nessa reunião será apresentado o plano de fiscalização, contendo, no mínimo:

- obrigações contratuais;
- mecanismos de fiscalização;
- estratégias para execução do objeto;
- plano complementar de execução da contratada, quando aplicável;
- metodologia de aferição dos resultados;
- sanções aplicáveis.

6.3.3 O alinhamento inicial visa assegurar a adequada compreensão das obrigações contratuais e reduzir riscos de execução.

6.4. Designação e atuação do gestor e fiscais do contrato

6.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2 Será designado gestor do contrato, responsável pela coordenação geral da execução, bem como fiscal(is) técnico(s) e/ou administrativo(s), conforme a necessidade.

6.4.3 Os substitutos deverão ser previamente designados para atuação em caso de ausência dos titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.5. Atribuições do gestor do contrato

- 6.5.1 Coordenar a execução contratual e garantir o cumprimento das condições estabelecidas.
- 6.5.2 Atuar como elo entre a Administração e a contratada.
- 6.5.3 Controlar prazos, vigência e eventuais prorrogações.
- 6.5.4 Consolidar informações gerenciais e relatórios de execução.
- 6.5.5 Propor a aplicação de sanções, quando cabível.

6.6. Atribuições do fiscal do contrato

- 6.6.1 Acompanhar a execução dos serviços, inclusive in loco.
- 6.6.2 Verificar a conformidade com as especificações técnicas.
- 6.6.3 Validar medições e atestar a execução para fins de pagamento.
- 6.6.4 Registrar ocorrências e não conformidades.
- 6.6.5 Determinar correções e substituições necessárias.

6.7. Instrumentos de controle e acompanhamento

- 6.7.1 A execução será controlada por meio de ordens de serviço, relatórios operacionais, registros de medição e demais documentos comprobatórios.
- 6.7.2 Deverá ser mantido controle detalhado das horas trabalhadas por equipamento, assegurando a rastreabilidade das informações.
- 6.7.3 Os registros deverão ser organizados de forma a permitir auditoria e verificação posterior.

6.8. Medição, liquidação e pagamento

- 6.8.1 A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.8.2 O pagamento estará condicionado ao ateste do fiscal do contrato, que verificará a regular execução dos serviços.
- 6.8.3 Será exigida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada para fins de pagamento.
- 6.8.4 Não serão pagos serviços não comprovados ou executados em desconformidade com o contrato.

6.9. Indicadores de desempenho

- 6.9.1 A execução contratual será avaliada com base em indicadores objetivos, tais como:
 - cumprimento dos prazos de atendimento;
 - disponibilidade dos equipamentos;
 - qualidade dos serviços prestados;
 - atendimento às determinações da fiscalização.
- 6.9.2 O descumprimento dos indicadores poderá ensejar a aplicação de sanções ou outras medidas administrativas.

6.10. Gestão de ocorrências e não conformidades

- 6.10.1 Todas as ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas.
- 6.10.2 A contratada deverá corrigir falhas no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 6.10.3 A reincidência poderá caracterizar inexecução contratual.



6.11. Aplicação de sanções

6.11.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.11.2 As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.11.3 A aplicação observará a gravidade da infração e os prejuízos causados.

6.12. Melhoria contínua da execução contractual

6.12.1 A Administração poderá promover reuniões periódicas para avaliação da execução.

6.12.2 Poderão ser adotadas medidas de ajuste e melhoria contínua, visando maior eficiência e qualidade dos serviços.

7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante a apresentação da nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente), acompanhada dos relatórios de execução e das medições correspondentes, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou nas ordens de serviço emitidas, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da regularidade da execução, da qualidade dos serviços prestados e da conformidade das medições apresentadas, mediante ateste do fiscal do contrato e emissão de termo circunstanciado.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obrigação de reparação de eventuais falhas verificadas posteriormente.

7.2. Critérios de medição

7.2.1. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas por equipamento, sob o regime de execução por hora-máquina, conforme registros constantes nas ordens de serviço e relatórios de execução.

7.2.2. Cada medição deverá estar acompanhada de relatório detalhado contendo, no mínimo:

- identificação do equipamento;
- nome do operador;
- local de execução;
- tipo de serviço realizado;
- data e horário de início e término;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- total de horas trabalhadas;
- validação do fiscal do contrato.

7.2.3. Não serão consideradas para fins de medição:

- horas de deslocamento;
- períodos de manutenção;
- paralisações por responsabilidade da contratada;
- qualquer período em que o equipamento não esteja efetivamente em operação, salvo previsão expressa.

7.2.4. As medições deverão ser previamente validadas pelo fiscal do contrato, sendo condição indispensável para o processamento do pagamento.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O faturamento será mensal e deverá ser apresentado pela contratada até o início do mês subsequente à prestação dos serviços, junto ao setor competente da Administração.

7.3.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura devidamente atestada, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- nota fiscal/fatura devidamente emitida;
- comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- relatórios de medição devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

7.3.4. Os documentos fiscais deverão discriminar detalhadamente os serviços executados, o período de execução, os equipamentos utilizados e as horas trabalhadas.

7.3.5. Havendo erro ou irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização, iniciando-se nova contagem a partir da reapresentação correta dos documentos.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou outro meio legalmente admitido, em favor da contratada.

7.4.2. A conta bancária indicada deverá ser de titularidade da contratada.

7.4.3. Os pagamentos estarão condicionados ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à regularidade da execução dos serviços.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.2. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 22.802, de 28 de novembro de 2023.

8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022.

8.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.2.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.2.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 8 % do valor da proposta.

8.2.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.6. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4 Qualificação Técnica

8.2.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviço(s) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.5 Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.2.5.1 A proposta de preços deverá conter:

8.2.5.1.1 Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.2.5.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.2.5.2. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca (quando for o caso);

8.2.5.3. No caso da marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

8.2.5.4. Valor global do grupo/lote, discriminando o valor unitário e total dos itens que o compõe;

8.2.5.4.1. Os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.2.5.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.2.5.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 - Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora:

9.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

9.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

9.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

9.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

9.2. Das obrigações do Detentor:

9.2.1. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada das Ordens de Serviço ou de outro instrumento hábil.

9.2.2. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

9.2.3. Praticar, sempre, os preços e as marcas vigentes publicados no Diário Oficial dos Municípios pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

9.2.4. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

9.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

9.2.6. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.2.6.1. O Detentor deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento desta ARP.

9.2.7. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

9.2.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.2.9. Entregar, os laudos de análise dos produtos, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.2.10. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

9.2.11. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.2.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

9.2.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

9.2.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.2.15. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

9.2.16. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.787, de 28 de dezembro de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. Poderão ser aplicadas à contratada, observada a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, que não acarretem prejuízos significativos à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.4. A sanção de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras penalidades, devendo observar critérios de proporcionalidade, podendo incidir, exemplificativamente:

- I – por atraso injustificado na execução dos serviços;
- II – por inexecução parcial do objeto;
- III – por inexecução total do objeto;
- IV – por descumprimento de obrigações contratuais específicas.

10.4.1. A definição dos percentuais de multa será estabelecida no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os limites legais e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.5. O impedimento de licitar e contratar com a Administração será aplicado nos casos de infrações mais graves, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

10.6. A declaração de inidoneidade será aplicada em situações de extrema gravidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto na legislação vigente.

10.7. Constituem, entre outras, hipóteses que poderão ensejar a aplicação de sanções:

- I – não execução ou execução inadequada dos serviços;
- II – atraso injustificado no atendimento às ordens de serviço;
- III – fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações;
- IV – não substituição de equipamentos ou operadores quando exigido;
- V – apresentação de documentação falsa ou irregular;
- VI – descumprimento das determinações da fiscalização;
- VII – falhas reiteradas na execução contratual.

10.8. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.9. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e poderão ser consideradas para fins de avaliação de desempenho da contratada em futuras contratações.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para fins de planejamento, estima-se que o valor global da futura contratação seja de R\$ 6.722.000,00 (seis milhões, setecentos e vinte e dois mil reais), correspondente ao somatório dos valores estimados para os diversos tipos de equipamentos e serviços a serem eventualmente demandados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguintes dotações orçamentárias:

Da Fonte de Recurso: **1.500.0000.0000, 1.704.0000.0000, 1.705.0000.0000**

Além das naturezas de despesas e outras informações serão citadas posteriormente em anexo pelo Setor de Planejamento e Orçamento.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

13.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

13.2 O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

13.3. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

13.3.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

13.4. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

13.5. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21, sendo prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Decreto Municipal nº 5789/2023.

13.6. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

13.7. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

14 - DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

14.2. As entidades da administração municipal indireta e as entidades vinculadas ou controladas pelo Poder Executivo não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

14.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.